

Lei nº 3.353, de 17 de janeiro de 2012.

Regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e dos prédios municipais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

§ Único - A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pela 3ª Cia. da Brigada Militar, sediada nesta cidade ficando assegurada a participação eventual de outras instituições estaduais e federais, através de convênio.

Art. 2º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 4º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo da 3ª Cia. da Brigada Militar.

Art. 5º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 6º - As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 7º - Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 8º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
17 de janeiro de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 131/2011

Taquari, 20 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a “Regular a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos”.

Com este Projeto fica instituído no âmbito do Município de Taquari, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e dos prédios municipais, consistente na instalação e uso de câmara de vigilância, visando prevenir o crime e a violência, otimizar o controle de tráfego de veículos, ampliar a vigilância ambiental, aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais, evitar o depedramento do Patrimônio Público.

A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pela 3ª Cia. da Brigada Militar, sediada nesta cidade ficando assegurada a participação eventual de outras instituições estaduais e federais, através de convênio. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e/ou operação do Sistema de Videomonitoramento

As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS